

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato Administrativo nº 237/2020**

**Processo Administrativo nº 4928/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Centro De Reabilitação Camaster Ltda**

**Objeto – Contratação de centro de reabilitação especializado para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1004260-87.2017.8.26.0526-2017/002107.**

**Referente – Artigo 24, II da Lei 8.666/93.**

**Valor Total – R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

**Vigência – 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Centro De Reabilitação Camaster Ltda**, sediada a Estrada Salto a Elias Fausto, nº 500 – Bairro Buru – CEP.: 13.328-330 – Telefone (11) 99961-8686, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.149.852/0001-94, neste ato representada pela **Sr. Eduardo Peres Honório**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 34.336.217-X e do CPF nº 290.224.198-43, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1 Contratação de centro de reabilitação para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1004260-87.2017.8.26.0526-2017/002107.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT. POR SESSÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de equoterapia de paciente portador de deficiências, com sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos, em local adequado para sessões de equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apear o paciente em dia de chuva, frio, sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou local apropriado e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.	54	R\$ 150,00	R\$ 8.100,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>				<b>R\$ 8.100,00</b>

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, RG nº 40.547.412-X e CPF nº 345.865.838-60.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 4928/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses).

**Parágrafo único:** O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento;

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período;

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.;

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 4928/2020 e Contrato Administrativo nº 237/2020.;

4.6. As sessões canceladas pelo paciente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não deverão ser cobradas pelo prestador.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada;

4.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como atendimento médico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como a presença de equipe técnica permanente, dentre outros necessários para o tratamento do paciente, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

#### DO REAJUSTE

##### Cláusula Sexta:

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

#### DO REEQUÍLBRIO

##### Cláusula Sétima:

7.1 **Excepcionalmente** poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DAS PENALIDADES

##### Cláusula Oitava:

8.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei Federal nºs 8.666/93;

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

8.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Nona:

9.1 A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada, bem como a presença de equipe técnica permanente;

9.2 O tratamento multidisciplinar deverá compreender:

A) A prestação do serviço deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.

B) A prestação do serviço será feita de forma parcelada (01 sessão por semana), com atendimento individualizado, sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

C) A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais capacitados e especializados em equoterapia, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratante as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

D) A contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos;

- E) A prática da equoterapia deve ser orientada por equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo ser integrada por outros profissionais, como fonoaudiólogo, pedagogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, devendo possuir curso de equoterapia, conforme prevê a legislação na Lei Federal Nº 13.830/2019.
- F) Disponibilidade para atender os pacientes decorrentes de ações judiciais;
- G) Disponer de serviços de reabilitação, além da estrutura física: sala de espera para os responsáveis e pacientes, instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- H) Cavalos e material de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades;
- I) Local adequado e equipamentos necessários para montar e apelar os praticantes, possuindo estrutura fixa, anexa ao picadeiro, garantindo a segurança dos praticantes;
- J) Local adequado para as sessões de equoterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc. Podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado;
- K) Piso dos picadeiros: ser exclusivamente plano, em pó de pedra, arcia ou material que evite que o cavalo escorregue;
- L) Os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais;
- M) Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos;
- N) Local para armazenar feno, serragem, ração, estercaria, medicamentos veterinários, etc.;
- O) Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais;
- P) Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior;
- Q) Havendo, seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

R) Manter em arquivo de prontuário dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;

S.1) Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.

S.2) Em caso de encerramento/rescisão contratual garantir que uma cópia do prontuário seja disponibilizada ao CONTRATANTE.

S.3) Em se tratando de contrato com fins de atendimento de demanda judicial, garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação;

S) Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data do seu atendimento;

T) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação nominal dos usuários atendidos, discriminação dos serviços prestados em ordem cronológica, juntamente com a lista de presença mensal assinada, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados;

U) É necessário constar em relatório mensal todas as sessões agendadas, anotando sempre o tratamento realizado ou em caso de falta, constar o motivo.

**ADENDO 1)** – Considerando legislação que regulamenta e operacionaliza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus/COVID19, no âmbito da nação, estados e municípios, a Contratada deve assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, bem como se responsabilizar na adoção de todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias no sentido de conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do novo Coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à saúde pública.

**ADENDO 2)** – Os profissionais que irão atuar no atendimento dos pacientes deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

**ADENDO 3)** – Durante os atendimentos ambulatoriais presenciais, devem ser cumpridos rigorosamente as normas de biossegurança no que diz respeito à garantia de acesso aos suprimentos para higiene das mãos na entrada dos serviços de saúde, nas salas de espera e de atendimento para os pacientes e profissionais; a utilização de informativos visuais localizados estrategicamente para fornecer instruções aos pacientes sobre a higiene das mãos, uso de máscaras; promover o agendamento dos pacientes de forma a evitar filas de espera, e respeitando-se o distanciamento mínimo entre os indivíduos; realizar a higienização dos consultórios e ambientes onde são realizadas

as sessões/tratamentos conforme legislação sanitária; e obediência as normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**9.3** O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão;

**9.4** Dispor de estrutura física adequada ao tratamento do paciente;

**9.5** O paciente em tratamento deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde;

**9.6** Apresentação de relatório mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos, contendo registro individualizado do paciente, relatando data, procedimento realizado, assinatura e registro do profissional que prestou o atendimento;

**9.7** A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente em tratamento da clínica, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc;

**9.8** A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

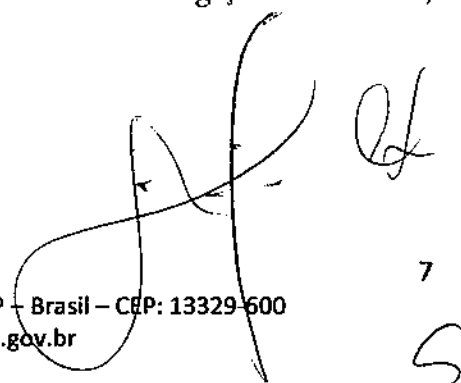
**9.9** Só serão pagos os serviços prestados e mediante a apresentação do relatório de atendimento;

**9.10** A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste contrato, antes da assinatura do contrato;

**9.11** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro;

**9.12** Alterações na quantidade e tipo de sessões é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da Secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial e/ou solicitação por parte da autora (com justificativa);

**9.13** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo 4928/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.



7  
S

## DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula Décima:

- 10.1 Cópia do registro no Conselho regional competente do profissional que irá acompanhar o tratamento;
- 10.2 Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos Conselhos de Classe;
- 10.3 Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros; CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Empresarial);
- 10.4 Cópia do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da região competente.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Décima Primeira:

- 11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.
- 11.2 Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüentemente aceitação, através dos setores responsáveis;
- 11.3 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Décima Segunda:

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 12.3 Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, medicamentos, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;
- 12.4 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 12.5 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 12.6 Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;



- 12.7 Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 12.8 Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 12.9 Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- 12.10 Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 12.11 Fornecer os animais, equipamentos e materiais de apoio e todo o suporte necessários para a prestação dos serviços;
- 12.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula Décima Terceira:**

13.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo e no contrato;

13.2 A fiscalização do município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante;

13.3 A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município;

13.4 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.;

13.5 Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações;

13.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.7 A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 4928/2020;

13.8 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

13.9 Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

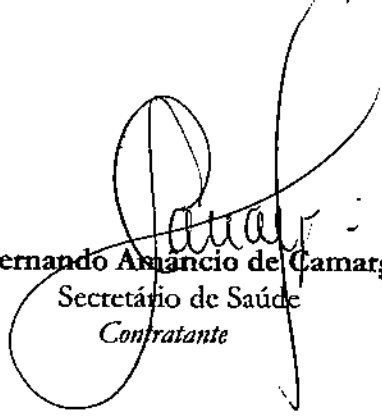
**DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta:**

14.1 Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância da Turística de Salto/SP, ~~30 de Setembro~~ 30 de Setembro de 2020.



Fernando Amancio de Camargo  
Secretário de Saúde  
Contratante

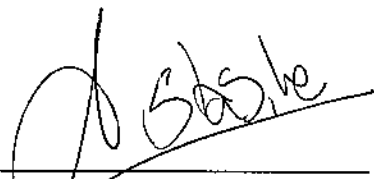


Centro de Reabilitação Camaster Ltda  
Contratada

Testemunhas:



1- Cleusa Losilla de Oliveira



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CENTRO DE REABILITAÇÃO CAMASTER LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** nº237/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 1004260-87.2017.8.26.0526-2017/002107.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 30 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

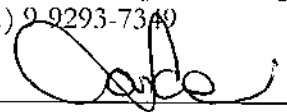
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Painceiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

Telefone (s): (11) 9 9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Peres Honório

Cargo: Comerciante

CPF nº 290.224.198-43 RG nº 34.336.217-X

Data de Nascimento: 04/09/1981

Endereço residencial completo: Avenida Dom Pedro II, nº1.537 – Centro Salto/SP CEP: 13.320-241

E-mail institucional: luciane\_padovani@hotmail.com

E-mail pessoal: luciane\_padovani@hotmail.com

Telefone (s): (11) 99961-8686

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.